

PROCESSO Nº 23411.012950/2018-88

CONTRATO Nº 10/2018 – PARANAÍ

ADITIVO Nº 03

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS PARANAÍ, E SOBENO SERVIÇOS PARA ELEVADORES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – UASG 1158398 , CAMPUS PARANAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Felipe Tequinha, nº 1400, Jardim das Nações, CEP 87703-536, Paranavaí, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0006-20, neste ato representado por seu Diretor Geral, Prof. JOSÉ BARBOSA DIAS JÚNIOR, portador da Cédula de Idenidade 6.789.390-8 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 812.857.281-49, designado pela Portaria n.273, de 19/05/2011, publicada no DOU em 20/05/2011 e, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/CONSUP nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o art. 27 do Regimento Geral do IFPR.

CONTRATADO: SOBENO SERVIÇOS PARA ELEVADORES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.201.004/0001-69, estabelecido à Avenida Jules Verne, nº 125, Conjunto Santa Rita 7, CEP: 86.072-450, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador Sr. GABRIEL DA SILVA CARVALHO, portador da cédula de idenidade 10.463.898-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.572.309-88, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.003900/2018-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2018, cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva das plataformas elevatórias do campus, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº 10/2018, conforme previsto na

Cláusula Segunda - Da Vigência e nos termos do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, com início na data de 10/12/2021 e término em 10/12/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.916,67 (um mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), conforme tabela abaixo:

Item	Qtdade	Descrição do Serviço	Unidade	Valor Unitário	Valor mensal total	Valor total anual
11	02	Execução de manutenção preventiva, corretiva e preditiva (com o fornecimento de peças)	un.	R\$ 958,33	R\$ 1.916,67	R\$ 23.000,00

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. Considerando a periodicidade de divulgação do índice (IPCA/IBGE), os valores contratuais poderão ser reajustados de acordo com a Cláusula Sexta do contrato originário, desde que a solicitação seja apresentada até 10/12/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26432

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12363501220RL0041

Elemento de Despesa: 33.90.39.17

PI: LFUNCPO100N

Empenho: 2021NE000049

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10

(dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes com fundamento na MP 2200-2/2001.

Paranavaí 24 de novembro de 2021

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
<p>-----</p> <p>José Barbosa Dias Júnior</p> <p>Diretor Geral do Campus Paranavaí Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR</p>	<p>-----</p> <p>Gabriel da Silva Carvalho</p> <p>Representante Legal</p> <p>Sobeno Serviços Para Elevadores LTDA</p>